**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências”.

Eu, **FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**, Vereador daCâmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 2º - O Governo do Município de Buritama fica autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, para instalar a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar junto ao Pronto Atendimento de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º - As FARMÁCIAS 24 HORAS deverão dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, antinflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos dos Pronto-Socorros deverão estar orientados a, preferencialmente, receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, com receituário em duas vias, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º - Os munícipes atendidos nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), USF (Unidades de Saúde da Família) e PAS (Unidades de Pronto-Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**

**Vereador**

**J U S T I F I C A T I V A**

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar junto ao Pronto Atendimento ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**

**Vereador**